



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.408/PMMA/2015.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
1.017/PMMA/2010 E 1.380/PMMA/2015 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO.,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Altera a alínea “d” ao §1º do Art. 11 da Lei 1.017/PMMA/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§1º-

- a)
- b)
- c)
- d) Ficam criadas duas vagas de Gerência de veículos, maquinários e equipamentos, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cargo será de livre nomeação e exoneração sem ônus para o erário, podendo ser ocupado somente por servidores efetivos.”

Art. 2º. Acrescenta a alínea “n” ao §1º do Art. 13 da Lei 1.017/PMMA/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§1º-

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n) Coordenador de Transporte Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação, cargo será de livre nomeação e exoneração sem ônus para o erário, podendo ser ocupado somente por servidores efetivos.”



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º. Altera o *caput* e revoga o §4º do artigo 8º da Lei 1.380/PMMA/2.014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - Fica concedida Diária de campo com caráter indenizatório no valor de até R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) ao Técnico Agrícola, mecânico, pedreiro, eletricista, ao Coordenador de Transporte Escolar, aos Gerentes de veículos, maquinários e equipamentos e para o servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente que compor a equipe de campo, e aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação que exceder 06 (seis) horas diária trabalhada na área rural.

§1º -

§2º -

§3º -

§ 4º - Revogado.

§ 5º -

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2.015, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 10 de março de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209